

C O P I A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte:

DELIBERAÇÃO Nº 92 de 24 de Janeiro de 1951.

Isenta os estabelecimentos de ensino, de todo grau ou ramo, reconhecidos oficialmente, dois impostos que menciona e dá / outras providências.

Artº. 1º- Ficam isentos de impostos e taxas adicionais / os imóveis, compreendendo edifícios, dependências e respectivos / terreno, ocupados, e qualquer título, por estabelecimentos de ensino, de todo grau ou ramo, reconhecidos oficialmente ou fiscalizados.

§ Único- Quando se tratar de imóvel arrendado, o favor / previsto neste artigo reverterá em benefício do estabelecimento de ensino, deduzindo-se o preço da locação e o valor dos tributos pagos pelo locatário ou proprietário, e a que se refere a isenção.

Artº. 2º- Ficam isentos do imposto de licença para localização, e respectivos adicionais, os estabelecimentos de ensino, / de qualquer grau ou ramo, reconhecidos oficialmente ou fiscalizados.

Artº. 3º- Os estabelecimentos beneficiados reservarão -/ anualmente lugares gratuitos e de contribuição reduzida, perfazendo valor correspondente a cinco por cento do montante do favor concedido, em benefício de estudantes necessitados, a juízo da autoridade competente da Prefeitura Municipal.

Artº. 4º- As conclusões de que trata esta lei entrarão / em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de Janeiro de 1951.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.